



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa



EMENDA Nº 14 (ADITIVA) – CCJ
(Da Deputada Eliana Pedrosa)

Ao Projeto de Lei nº 1851/2014, que “Dispõe sobre a criação da carreira Socioeducativa no Quadro de Pessoal do Distrito Federal e dá outras providências.”.

Adite-se o art. 30 ao Projeto de Lei nº 1851/2014 com a redação abaixo, renumerando os demais.

Art. 30 Ficam alterados os incisos I, II e IV do art. 2º, inciso II do art. 4º e *caput* do art. 10 e 12 da Lei nº 5.184/2013 com a redação abaixo:

“Art. 2º (...)

(...)

II – Analista em Assistência Social: (...)

(...)

IV – Apoio em Assistência Social: (...)”

“Art. 4º (...)

(...)

II – Analista em Assistência Social e Atendente de Reintegração Social: diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente fornecida por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação.”

“Art. 10. São atribuições gerais do Analista em Assistência Social:”

“Art. 12. São atribuições gerais do Apoio em Assistência Social.”

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RECEBIDO EM 25 / 04 / 14

Guilherme 12550
Servidor - Matrícula



Ficam alteradas o Anexo I da Lei nº 5.184, de 23 de setembro de 2013 a denominação de Técnico em Assistência Social para Analista em Assistência Social e de Auxiliar em Assistência Social para Apoio em Assistência Social.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa ampliar o nível de formação no ingresso da carreira Pública de Assistência Social.

Deputada Eliana Pedrosa